

## ATA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

Aos doze dias do mês de março de dois mil e quinze, às oito horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito, realizou-se a octogésima reunião ordinária do Conselho Municipal da Habitação - COMHABIT, com a presença dos seguintes conselheiros: Luiz Henrique Furlan, Elisabete Cristina Canil, Marcelo Fochi Soubhia, Priscila Cury Carneiro suplente de Ana Gabriela Mora Ferrari, Maria Cecília da Silva Paiva, Claudio José de Oliveira e Geni Michelin. O conselheiro Acássio Carlos da Silva não pôde comparecer nesta reunião. Dando início o Sr. Presidente solicitou a leitura da Ata anterior, para aprovação e assinatura dos conselheiros. Na sequência informou sobre a pauta da reunião que deverá analisar, alterar se necessário e aprovar a Resolução e o Regulamento sobre os procedimentos para a seleção e hierarquização de candidatos à aquisição de unidades habitacionais do Residencial Indaiatuba – APF 0420649-10, pelo Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa I, 2048 apartamento populares, situados no Parque Campo Bonito. Em seguida destacamos a transcrição final dos referidos documentos, devidamente aprovados pelos Conselheiros:

### **RESOLUÇÃO Nº. 01/2015 DE 12 DE MARÇO DE 2015**

**O CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.919 de 13 de setembro de 2.000;

**CONSIDERANDO**, o que ficou deliberado na reunião ordinária realizada aos 12 de março de 2015, conforme registro na Ata nº 80;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Ficam aprovados os procedimentos para a seleção e hierarquização de candidatos à aquisição de unidades habitacionais do Residencial Indaiatuba – APF 0420649-10, pelo Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa I, no âmbito do Município de Indaiatuba, destinadas às famílias que se enquadrem nos critérios de elegibilidade, conforme o Decreto Municipal nº 11.902/2013, Lei Municipal nº 6086/2012 e na Lei Federal nº 11.977/2009, descritos no REGULAMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A SELEÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO DE CANDIDATOS À AQUISIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DO RESIDENCIAL INDAIATUBA – APF 0420649-10, PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - FAIXA I (anexo).

**Art. 2º** O sorteio descrito no Artigo 7º do Regulamento terá o acompanhamento dos membros do Conselho Municipal da Habitação – COMHABIT e da Comissão de Acompanhamento do Sorteio que deverá ser constituída dos seguintes membros:

- 1) Um representante da Câmara Municipal de Indaiatuba;
- 2) Um representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- 3) Um representante da FEAL - Federação das Entidades Assistenciais de Indaiatuba;
- 4) Três representantes de Associações Amigos de Bairro.

**Art. 3º** As condições e regras do sorteio estão estabelecidas no Regulamento anexo, de acordo com o disposto na Portaria do Ministério das Cidades nº 595, de 18 de dezembro de 2013.

**Art. 4º** Serão sorteados a quantidade de unidades habitacionais disponíveis no empreendimento Residencial Indaiatuba – APF 0420649-10, 2048 apartamento populares, localizados no loteamento Parque Campo Bonito, acrescidos de 30%, conforme exigência do item 5.1 da Portaria do Ministério das Cidades nº 595/2013;

- a) 113 candidatos residentes em áreas de risco;
- b) 62 candidatos titulares ou cônjuges idosos (idade igual ou superior a 60 anos), mais 30%;

- c) 62 candidatos titulares com deficiência ou cuja família tenha algum integrante com deficiência, mais 30 %;
- d) 1359 candidatos gerais do Grupo I, mais 30%;
- e) 452 candidatos gerais do Grupo II, mais 30 %.

**Art. 5º** Serão hierarquizados todos os candidatos das urnas até a sua totalidade, além da soma da quantidade de unidades habitacionais mais os 30% exigidos na Portaria nº 595/2013 do Ministério das Cidades.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Indaiatuba, aos 12 de março de 2015.

**LUIZ HENRIQUE FURLAN**  
**PRESIDENTE COMHABIT**

**REGULAMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A SELEÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO DE CANDIDATOS À AQUISIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DO RESIDENCIAL INDAIATUBA – APF 0420649-10, PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - FAIXA I.**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º-** O presente processo de trabalho tem por finalidade estabelecer os procedimentos para fins da seleção e hierarquização dos candidatos à aquisição de unidades habitacionais do Residencial Indaiatuba – APF 0420649-10, 2048 apartamentos populares localizados no Parque Campo Bonito, pelo Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa I, destinadas às famílias que se enquadrem nos critérios de elegibilidade, conforme o Decreto Municipal nº 11.902/2013, Lei Municipal nº 6086/2012 e na Lei Federal nº 11.977/2009.

**Art. 2º-** Para a seleção e hierarquização dos candidatos, que ocorrerá através do sorteio de que trata este Regulamento, será utilizado o banco de dados da Secretaria Municipal da Habitação, mediante os cadastros realizados até 9 de setembro de 2014 e atualizações até 22 de fevereiro de 2015, exceto os casos de moradores das áreas de risco, para candidatos que informaram possuir renda familiar mensal de até R\$ 1.600,00, não ser proprietário de imóvel (casa ou apartamento), não ser proprietário de terreno, não possuir financiamento de imóvel no País, não ter sido atendido anteriormente por programas habitacionais e residir ou trabalhar no Município há pelo menos 5 (cinco) anos.

**Art. 3º-** Os candidatos selecionados, conforme ordem de hierarquização estabelecida pelo sorteio serão convocados pela Secretaria Municipal da Habitação, através de Carta Convocatória, com o local e horário de atendimento, além dos documentos necessários a serem apresentados para tentativa de inserção no Projeto Habitacional Residencial Indaiatuba.

**Art. 4º-** Serão sorteados a quantidade de unidades habitacionais disponíveis no empreendimento, acrescidos de 30%, conforme exigência do item 5.1 da Portaria do Ministério das Cidades nº 595/2013. Desse total, ou seja, a soma da quantidade de unidades habitacionais mais os 30%, ainda serão hierarquizados todos os candidatos até a sua totalidade e em não sendo suficiente os 30% de suplentes, será obedecida a ordem hierarquizada do sorteio até completar o número de unidades.

**Art. 5º-** Os trabalhos serão coordenados pela Secretaria Municipal da Habitação, com a assessoria da Empresa Bonin Consultoria Sócio Ambiental Ltda. EPP.

**DO SORTEIO**

**Art. 6º-** Os participantes sorteados deverão estar enquadrados dentro dos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 11.977/2009, Lei Municipal nº 6086/2012 e Decreto Municipal nº 11.902/2013, considerando-se para tal as informações prestadas pelos mesmos no Cadastro Habitacional.

**Art. 7º-** O sorteio será iniciado no dia **10 de abril de 2015**, às 9h00min, no Auditório da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, sito a Avenida Eng.º Fabio Roberto Barnabé, nº 2800, Jardim Esplanada 2, com o acompanhamento dos membros do Conselho Municipal da Habitação – COMHABIT e da Comissão de Acompanhamento do Sorteio, prevista na Resolução nº 01/2015 do Conselho

Municipal da Habitação, para possível aquisição de unidades habitacionais do Residencial Indaiatuba – APF 0420649-10.

**Parágrafo único-** O desenvolvimento do sorteio será transmitido pelo site da Prefeitura Municipal de Indaiatuba (<http://www.indaiatuba.sp.gov.br/>) ou outro meio de comunicação.

**Art. 8º-** Os candidatos não contemplados com unidades habitacionais, voltarão para o banco de dados do Cadastro Habitacional da Secretaria Municipal da Habitação e poderão participar de futuros Projetos Habitacionais.

## **DOS CRITÉRIOS DE HIERARQUIZAÇÃO**

**Art. 9º-** Os critérios de hierarquização respeitarão o disposto na Portaria nº 595/2013, do Ministério das Cidades e o Decreto Municipal nº 11.902/2013 e, para fins de seleção de candidatos serão observados critérios nacionais e adicionais, a saber:

*I- Critérios nacionais, conforme o disposto na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009:*

- a)-** Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
- b)-** Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;
- c)-** Famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

*II- Critérios locais, conforme disposto no Decreto Municipal nº 11.902 de 22 de novembro de 2013:*

- a)-** Famílias residentes no município há mais de 20 (vinte) anos;
- b)-** Famílias com mais de um (1) participante conforme cadastro do CADÚNICO;
- c)-** Beneficiários com mais de cinquenta (50) anos de idade.

**Art. 10-** Deverão ser reservados, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais do empreendimento para atendimento a pessoas idosas (idade igual ou superior a 60 anos), conforme disposto no Inciso I, do Art. 38, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

**Parágrafo único-** Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

**Art. 11-** Será assegurado que, do total de unidades habitacionais do empreendimento, pelo menos 3% (três por cento) serão destinadas ao atendimento a pessoa com deficiência ou às famílias de que façam parte pessoas com deficiência, conforme disposto na Portaria nº 595/2013, do Ministério das Cidades.

**§ 1º-** Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

**§ 2º-** O candidato deverá apresentar atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha o número da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a classificação da deficiência de acordo com o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

**Art. 12-** Os idosos, titulares do cadastro ou seus cônjuges, que possuírem deficiência participarão do sorteio das unidades destinadas à pessoa com deficiência.

**Art. 13-** Será admitida a indicação de famílias provenientes de um mesmo assentamento irregular, em razão de estarem em área de risco, terem sido desabrigadas por motivo de risco ou outros motivos justificados em projetos de Regularização Fundiária e que tiverem que ser realocadas, ficando dispensadas da aplicabilidade dos critérios de priorização de que trata o Artigo 9º e processo de seleção de que trata os Artigos 10, 11 e 12 deste Regulamento.

**Parágrafo único-** Os candidatos de que trata o Artigo 13, deverão ser hierarquizados através de sorteio.

**Art. 14-** Os candidatos idosos ou candidatos pessoa com deficiência ou família de que façam parte pessoas com deficiência que não forem selecionados para as unidades habitacionais, deverão participar também do sorteio dos Grupos I ou II, de acordo com a quantidade de critérios atendidos pelos candidatos, prevalecendo a participação de acordo com a ordem do sorteio que melhor os beneficiem.

**Art. 15-** Descontadas as unidades destinadas aos candidatos enquadrados nos Artigos 10, 11 e 13, a seleção dos demais candidatos deverá ser qualificada de acordo com a quantidade de critérios atendidos pelos candidatos, devendo ser agrupada conforme segue:

**I-** Grupo I – representado pelos candidatos que atendam de três a seis critérios de priorização entre os nacionais e os adicionais, de acordo com o subitem 5.6.1, da Portaria nº 595/2013, do Ministério das Cidades;

**II-** Grupo II – representado pelos candidatos que atendam de um a dois critérios de priorização entre os nacionais e os adicionais.

**Art. 16-** Os candidatos de cada grupo, indicado no Artigo anterior, serão selecionados e ordenados, posteriormente, por meio de sorteio, obedecendo a seguinte proporção:

**I-** 75% (setenta e cinco por cento) de candidatos do Grupo I; e

**II-** 25% (vinte e cinco por cento) de candidatos do Grupo II.

**Art. 17-** As listas de candidatos que participarão do sorteio serão publicadas na Imprensa Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Indaiatuba (<http://www.indaiatuba.sp.gov.br/>).

**Art. 18-** Diante da discordância na composição das listas, os interessados poderão interpor recurso nos 3 (três) dias úteis após a divulgação/publicação da lista, das 08h00min às 17h00min, na Secretaria Municipal da Habitação, localizada no Paço Municipal, Avenida Eng.º Fabio Roberto Barnabé, nº 2800, Jardim Esplanada 2, conforme formulário do Anexo 2 deste Regulamento.

§ 1º - A análise do recurso será realizada em até 3 dias úteis, pela Comissão Julgadora.

§ 2º - Concluído o prazo recursal, haverá a republicação das listas de candidatos selecionados para participação no sorteio.

## **DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO**

**Art. 19-** Para cada um dos participantes do sorteio, dessa seleção e hierarquização de candidatos, que compõem o Anexo 1 deste Regulamento, será confeccionada uma cédula contendo o nome do cadastrado, do respectivo cônjuge e os números de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CPF/MF). As cédulas serão depositadas em uma das cinco urnas, conforme descrito abaixo:

**I-** Urna 1 – Candidatos residentes em áreas de risco;

**II-** Urna 2 – Candidatos titulares ou cônjuges idosos;

**III-** Urna 3 – Candidatos titulares com deficiência ou cuja família tenha algum integrante com deficiência;

**IV-** Urna 4 – Candidatos Gerais do Grupo I;

**V-** Urna 5 - Candidatos Gerais do Grupo II.

**Parágrafo único-** Conforme Artigo 14, os candidatos idosos ou candidatos pessoa com deficiência ou família de que façam parte pessoas com deficiência participarão de dois sorteios.

**Art. 20-** Com objetivo de garantir a transparência do processo de seleção, no dia 9 de abril de 2015, às 9h00min, no Auditório da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, sito a Avenida Eng.º Fabio Roberto Barnabé, nº 2800, Jardim Esplanada 2, as urnas, em número cinco (5), serão preparadas com a inserção das cédulas. Finalizado esse trabalho, as urnas serão devidamente lacradas e rubricadas pelo Conselho Municipal da Habitação – COMHABIT, na presença da Comissão de Acompanhamento do Sorteio.

**Parágrafo Único -** Até a data do sorteio, as cinco (5) urnas ficarão sob a proteção da Guarda Municipal de Indaiatuba.

**Art. 21-** O sorteio será iniciado às 9h00min do dia 10 de abril de 2015, conforme estabelecido no Artigo 7º deste Regulamento.

**Art. 22-** O sorteio terá início pela urna nº 1, em seguida, serão sorteados os candidatos da urna nº 2, depois da urna nº 3, na sequência os candidatos da urna nº 4, para finalizar, serão sorteados os candidatos da urna nº 5.

**Art. 23-** A cada cédula sorteada será realizada uma lista hierarquizada.

**Art. 24-** A lista de hierarquização de todos os candidatos sorteados será publicada na Imprensa Oficial do Município e no site da Prefeitura de Municipal de Indaiatuba (<http://www.indaiatuba.sp.gov.br/>).

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA OS CANDIDATOS SORTEADOS**

**Art. 25-** Após o sorteio, a Secretaria Municipal da Habitação convocará os candidatos selecionados, através de Carta Convocatória, seguindo a ordem de hierarquização e de acordo com as notificações recebidas do órgão financiador, para atendimento e apresentação de documentos previstos no Anexo 3 deste Regulamento.

**Parágrafo único-** O atendimento e a apresentação da documentação, conforme o “caput” desse artigo, não pressupõe a inserção em Programa Habitacional, ficando a efetiva contratação condicionada à habilitação do candidato nas normas do Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa I, do Governo Federal e o deferimento do atendimento pelo órgão financiador.

**Art. 26-** A Prefeitura Municipal de Indaiatuba, através da empresa Bonin Consultoria Sócio Ambiental Ltda. EPP promoverá a inclusão ou atualização dos dados dos candidatos selecionados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO.

**Art. 27-** As famílias habilitadas serão encaminhadas às respectivas unidades habitacionais seguindo rigorosamente as prerrogativas legais baixadas pelo Ministério das Cidades e o cronograma de entrega das etapas do empreendimento, Residencial Indaiatuba, conforme notificação do órgão financiador.

**Art. 28-** O candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, será excluído, a qualquer tempo, do processo de seleção, sem prejuízo de outras sanções.

**Art. 29-** As necessárias convocações dos participantes do processo de inserção no Projeto Habitacional serão realizadas através de Carta Convocatória da Secretaria Municipal da Habitação, sendo de inteira responsabilidade do interessado o comparecimento e entrega de documentos.

**Art. 30-** O candidato que não comparecer no dia e hora agendado e/ou não atender as convocações indicadas no Artigo anterior será excluído do processo de seleção.

**Art. 31-** O candidato que não for encontrado no endereço e telefones contidos no Cadastro Habitacional, deixando de atender a convocação indicada no Artigo 27, será excluído do processo de seleção.

**Art. 32-** Os candidatos sorteados para compor o cadastro reserva somente serão convocados na eventualidade de exclusão, desistência, impedimento ou não cumprimento das normas do Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa I, daqueles contemplados para as referidas unidades habitacionais.

**Art. 33-** Os dados inseridos no cadastro habitacional, dos candidatos interessados em moradia, foram feitos com base nas informações e documentos fornecidos pelos mesmos, com a devida aprovação e assinatura do interessado. Desta forma, a Secretaria Municipal da Habitação não se responsabiliza pela correção, alteração, omissão ou atualização de dados dos candidatos.

**Art. 34-** As situações relativas ao sorteio não previstas neste Regulamento serão resolvidas entre o Conselho Municipal da Habitação – COMHABIT e a Comissão de Acompanhamento do Sorteio.

**Art. 35-** Este Regulamento está devidamente aprovado pelo Conselho Municipal da Habitação e disponível no site da Prefeitura Municipal de Indaiatuba ([www.indaiatuba.sp.gov.br](http://www.indaiatuba.sp.gov.br/)).

Indaiatuba, aos 12 de março de 2015.

LUIZ HENRIQUE FURLAN  
PRESIDENTE COMHABIT

Considerando:

A declaração dos interessados contida em seus cadastros habitacionais;

O enquadramento das famílias que se adequam ao perfil dos critérios da Lei Federal nº 11.977/2009 e Lei Municipal nº 6086/2012, conforme se exige:

- a) Possuir renda familiar mensal de até R\$ 1.600,00;
- b) Não ser proprietário de imóvel (casa ou apartamento);
- f) Não ser proprietário de terreno;
- c) Não possuir financiamento de imóvel no país;
- d) Não ter sido atendido anteriormente por programas habitacionais e residir ou trabalhar no Município há pelo menos 5 (cinco) anos;
- e) Critérios e regras da Portaria do Ministério das Cidades nº 595/2013 e do Decreto Municipal nº 11902/2013.

Foram elaboradas cinco (5) listagens, abaixo indicadas, com os nomes correspondentes ao número do CPF/MF do cadastrado, conforme a seguinte divisão:

- a) Candidatos residentes em áreas de risco;
- b) Candidatos titulares ou cônjuges idosos;
- c) Candidatos titulares com deficiência ou cuja família tenha algum integrante com deficiência;
- d) Candidatos Gerais Grupo I;
- e) Candidatos Gerais Grupo II.

- I) LISTA DE CANDIDATOS RESIDENTES EM ÁREAS DE RISCO
- II) LISTA DE CANDIDATOS TITULARES OU CÔNJUGES IDOSOS
- III) LISTA DE CANDIDATOS TITULARES COM DEFICIÊNCIA OU CUJA FAMÍLIA TENHA ALGUM INTEGRANTE COM DEFICIÊNCIA
- IV) LISTA DE CANDIDATOS GERAIS GRUPO I
- V) LISTA DE CANDIDATOS GERAIS GRUPO II

## ANEXO 2

### FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Indaiatuba, \_\_\_\_ de abril de 2015.

À  
Secretaria Municipal da Habitação  
Prefeitura Municipal de Indaiatuba

**Ref.:** Recurso da Publicação de Pré-Habilitados para seleção do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida – Faixa I, Residencial Indaiatuba – APF 0420649-10, segundo listagem:

- ( ) Candidatos residentes em áreas de risco (Urna 1);
- ( ) Candidatos titulares ou cônjuges idosos (Urna 2);
- ( ) Candidatos titulares com deficiência ou cuja família tenha algum integrante com deficiência (Urna 3);
- ( ) Candidatos Gerais Grupo I (Urna 4);
- ( ) Candidatos Gerais Grupo II (Urna 5).
- ( ) Não selecionado

Prezados Senhores,

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
pré-habilitado como candidato na urna \_\_\_\_\_, venho através deste interpor o recurso:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Atenciosamente,

**Protocolo da Secretaria  
da Habitação e  
assinatura do atendente**

\_\_\_\_\_  
(assinatura candidato)

### **ANEXO 3**

#### **DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS QUE FOREM SORTEADOS (CÓPIAS SIMPLES):**

- 1) *Documentos pessoais do titular e do cônjuge e filhos maiores de 18 anos:*
- *RG ou outro documento oficial de identificação em que conste foto e filiação;*
  - *CPF ou documento oficial que contenha o número;*
  - *Certidão de Casamento (se casado) ou Averbação da Separação/Divórcio ou Certidão Óbito (em sendo o caso);*
  - *Certidão de Nascimento (se união estável ou solteiro);*
  - *Titulo do Eleitor;*
  - *Carteira de Trabalho - Página de foto (frente e verso) e último Contrato de Trabalho;*
  - *Último holerite ou recibo de pagamento (se tiver);*
  - *Comprovante de endereço (preferencialmente conta de luz);*
  - *Cartão que contenha o número dos NIS - Bolsa Família ou Cidadão (se tiver);*
  - *Atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha o número da Classificação Internacional de Doenças - CID (quando for o caso);*
- 2) *Documentos dos filhos menores de 18 anos:*
- *Certidão de Nascimento;*
  - *RG (se tiver).*

Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião. Eu, Elisabete Cristina Canil, digitei a presente Ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Indaiatuba, doze de março de dois mil e quinze (12/03/2015).

Luiz Henrique Furlan \_\_\_\_\_

Elisabete Cristina Canil \_\_\_\_\_

Marcelo Fochi Soubhia \_\_\_\_\_

Priscila Cury Carneiro \_\_\_\_\_

Maria Cecília da Silva Paiva \_\_\_\_\_

Claudio José de Oliveira \_\_\_\_\_

Geni Michelin \_\_\_\_\_